

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA -
PPGLIT:
MESTRADO E DOUTORADO**

R E G I M E N T O

Este regulamento está orientado pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura da Universidade Federal do Norte do Tocantins – PPGLIT/UFNT – objetiva proporcionar a candidatos portadores de diplomas de graduação em Letras e outras áreas do conhecimento uma formação científica ampla e aprofundada, sob uma perspectiva interdisciplinar, aprimorando-os para o ensino e a pesquisa de língua e de literatura, tendo como foco a formação de professores e pesquisadores.

**TÍTULO II
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura compreende dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão, respectivamente, os títulos de *Mestre* e *Doutor*.

Art. 3º – O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da matrícula.

§1º - Serão computados, para cálculo de duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente;

§2º - Excepcionalmente, por questões sanitárias ou de outra natureza, mediante resolução da CAPES, os prazos para defesa e conclusão de dissertação ou tese poderão ser estendidos, observando-se o que rezerá a respectiva resolução;

§3º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo de conclusão do curso, observados os seguintes critérios:

I – se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou da tese;

II – se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) documento de aprovação da qualificação;
- b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e empenho do estudante em completar o trabalho previsto no pedido de extensão;
- c) documento de aprovação do Colegiado do Programa.

III – a concessão e a atribuição do título e a expedição do diploma de mestre ou doutor deverá atender ao cumprimento e aprovação nas disciplinas obrigatórias e eletivas, à defesa e aprovação de dissertação ou tese em banca pública, à entrega de documentos demandados pela secretaria do Programa.

Art. 4º – A execução do Programa fica a cargo dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

CAPÍTULO I

Art. 5º – O Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura tem apenas uma área de concentração denominada Ensino e Formação de Professores de Línguas e de Literatura.

Parágrafo Único – Compõe essa área de concentração quatro linhas de pesquisa, quais sejam: Linha de Pesquisa 1: Teoria, análise linguística e diversidade cultural em

contexto de formação; Linha de Pesquisa 2: Ensino de literatura e letramento literário [educação literária]; Linha de Pesquisa 3: Práticas discursivas em contextos de formação; Linha de Pesquisa 4: Linguística aplicada a contextos de formação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º – O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura é composto pelos professores permanentes e 2 (dois) representantes discentes, tendo como seu coordenador docente eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor da UFNT.

Parágrafo único: Nas faltas, férias e impedimentos do coordenador, assumirá a função docente eleito pelo colegiado como vice-coordenador, desempenhando as atividades por período determinado, a partir do qual será considerada vacância de cargo, sendo convocada nova eleição.

Art. 7º – O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Art. 8º – O Colegiado é o órgão deliberativo superior do Programa.

§1º As decisões do Colegiado só poderão ter recurso junto à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação da UFNT.

§2º As deliberações do colegiado do programa serão publicadas em atas, certificadas por certidão numerada e assinada pelo coordenador do programa, secretaria do programa e demais professores permanentes integrantes do colegiado.

§3º Participam das reuniões deliberativas do Colegiado o corpo docente do Programa e 02 (dois) representantes discentes.

Art. 9º – São atribuições do colegiado do Programa:

a) realizar eleição de seu coordenador e substituto dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa;

- b) reunir-se, ordinariamente, de acordo com demandas do Programa, mediante convocação formal de seu presidente;
- c) elaborar o currículo do curso, com indicação dos créditos das disciplinas que o compõem;
- d) apreciar e aprovar alterações curriculares no curso;
- e) apreciar e aprovar normas do programa e suas alterações, que deverão ser encaminhadas à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final;
- f) propor aprovação, credenciamento e descredenciamento de nomes de professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos professores;
- h) aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- i) definir o número de vagas, anualmente, em sua totalidade e por orientador, obedecidas orientações da Comissão de Área da CAPES, regimentos superiores e demandas do Programa;
- j) aprovar a indicação de docentes para compor comissões científicas para atividades do Programa, como a comissão de bolsa e afins;
- k) conhecer e aprovar relatórios das comissões, ao fim de seus trabalhos;
- l) fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- m) aprovar a documentação contábil, anualmente;
- n) fazer o planejamento estratégico anual do Programa, precisando objetivos e metas que visem à sua consolidação e melhoria de conceitos na CAPES;
- o) elaborar projetos de parceria interinstitucional;
- p) elaborar editais de seleção de alunos regulares e especiais, definindo critérios e modalidades de avaliação;
- q) solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir dúvidas que, porventura, surgirem.
- u) aprovar a participação de professores convidados não pertencentes ao programa, em disciplinas do curso, semestralmente;
- v) deliberar sobre a escolha e mudança de orientadores e coorientadores;
- x) pronunciar-se sobre aproveitamento de créditos, transferência de créditos de outros programas e instituições; decidir as questões referentes à matrícula e rematrícula; opção e

dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula; representações e recursos impetrados;

y) propor modificações no presente regulamento ao colegiado do programa a serem encaminhadas para conhecimento da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação;

z) julgar recursos e pedidos.

Art. 10º – O Coordenador de Programa terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a execução do programa, observando normas e procedimentos legais relativos à Pós-graduação no âmbito da UFNT;

b) promover a divulgação do programa, evidenciando seu impacto social;

c) convocar e presidir as reuniões do colegiado;

d) executar as deliberações do colegiado;

e) elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa;

f) elaborar o calendário das principais atividades escolares de cada ano letivo, com atenção aos editais de seleção de ingressantes, início e término de semestre letivo, reuniões de autoavaliação e planejamento estratégico;

g) expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

h) elaborar, anualmente, a apresentação da prestação de contas do programa ao colegiado;

i) apresentar ao colegiado os níveis de produtividade do Programa;

j) divulgar os índices de qualidade estabelecidos pela CAPES e respectiva coordenação de Área com vistas à definição de metas para consolidação do Programa;

k) reportar as decisões do programa à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação;

l) representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-graduação Stricto Sensu, como membro nato, e junto a demais órgãos superiores da UFNT;

m) nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou de tese e para o exame de qualificação;

n) coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;

o) credenciar, descredenciar, classificar docentes como professor permanente ou colaborador, observadas normas específicas deste Regimento.

Art. 11 – A coordenação contará com uma secretaria a qual terá as seguintes atribuições:

- a) divulgar editais dos exames de seleção e receber as inscrições dos candidatos;
- b) assessorar o processo de seleção;
- c) encaminhar processos com a documentação dos candidatos inscritos para seleção, para homologação pelo coordenador;
- d) receber solicitações de matrícula dos alunos, fazendo o devido registro nos sistemas da UFNT;
- e) registrar solicitação de trancamento de disciplinas e do próprio curso;
- f) providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;
- g) secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;
- h) manter docentes e discentes informados sobre resoluções das instâncias de decisões da instituição;
- i) expedir atestados e declarações relativas às atividades do programa.
- j) organizar e manter o cadastro dos alunos do programa e providenciar seu registro acadêmico;
- k) emitir, acompanhar o preenchimento e receber dos professores, ao final do semestre, e conforme calendário, diários de disciplinas do curso;
- l) manter documentação contábil referente às finanças do programa;
- m) auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa;
- n) enviar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- o) acompanhar os editais divulgados pelos principais órgãos de fomento à pesquisa, e as notícias sobre eventos acadêmicos de interesse do programa, e encaminhar tais informações para os e-mails dos professores e alunos do programa;
- p) encaminhar ao setor responsável, todas as atualizações da *homepage* do programa com documentos, editais, formulários, notícias, composição de corpo docente e demais informações de interesse da comunidade interna e externa.

Art. 12 – As reuniões ordinárias do colegiado ocorrerão mensalmente a cada semestre letivo.

Parágrafo Único – A convocação de reuniões extraordinárias será realizada pelo

coordenador do programa, ou por solicitação de qualquer um de seus membros, desde que justificada, com a respectiva apresentação de pauta.

Art. 13 – Será solicitada pela coordenação do programa ao corpo discente a substituição dos representantes discentes junto ao programa, quando se registrarem faltas a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 14 – Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, sem direito à reeleição.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 15 – Poderão inscrever-se como candidatos ao Mestrado os portadores de diplomas de curso superior em Letras e outras áreas do conhecimento com diplomas reconhecidos pelo MEC. Para as vagas destinadas ao nível de doutorado, os candidatos devem ser portadores de diploma de mestrado acadêmico ou profissional.

§1º – Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais ou de curta duração. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 16 – A inscrição será realizada utilizando formulário próprio, disponível no endereço eletrônico ou na secretaria do Programa, mediante preenchimento dos termos do edital de seleção ali publicado.

§1º – Os candidatos se candidatarão às vagas oferecidas pelos docentes de acordo com a afinidade entre o projeto de investigação, Área de Concentração e uma das linhas de pesquisa do programa.

§2º - A secretaria do programa é responsável pelo recebimento, conferência e confirmação da inscrição, em conformidade com o edital publicado.

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DE VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 17 – O número de vagas para os níveis de Mestrado e de Doutorado será definido a partir da disponibilização de vagas para orientação por parte dos professores permanentes do Programa, levando-se em consideração o número de orientandos em curso, para que não haja sobrecarga de trabalho, conforme portaria vigente da CAPES, que prevê o máximo de 8 (oito) alunos por orientador.

§1º Vagas disponibilizadas por professor e não preenchidas no ato da seleção poderão ser utilizadas por outros docentes com disponibilidade para orientação.

§2º – O colegiado deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e critérios de seleção de alunos.

§3º – A seleção dos candidatos será regida por este regulamento e por edital de seleção, publicado na página eletrônica oficial do programa e no quadro de aviso na secretaria do programa.

Art. 18 – A seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado será realizada por meio das seguintes etapas eliminatórias:

Para o Mestrado:

- a) prova escrita em conformidade com as linhas de pesquisa do programa;
- b) prova de suficiência de leitura em língua inglesa, espanhol ou francês, conforme disponibilidade de oferta pelo programa;
- c) entrevista e análise de currículo. Na entrevista, serão avaliados a defesa do projeto de pesquisa, o currículo com títulos comprovados e a disponibilidade de tempo do candidato para desenvolvimento pleno das atividades do Programa.

Para o Doutorado:

- a) prova escrita em conformidade com as linhas de pesquisa do programa;
- b) prova de suficiência de leitura em duas línguas estrangeiras. O candidato ao doutorado poderá aproveitar a língua estrangeira na qual foi aprovado para o mestrado, caso o período de

realização do exame de suficiência não tenha ultrapassado 3 (três) anos;

c) entrevista e análise de currículo. Na entrevista, serão avaliados a defesa do projeto de pesquisa, o currículo com títulos comprovados e a disponibilidade de tempo do candidato para desenvolvimento pleno das atividades do programa.

Parágrafo Únicoº – Estão isentos da prova de proficiência de leitura em língua estrangeira os alunos que tenham realizado exame dos seguintes institutos, cuja validade é de dez anos.

a) Para língua inglesa: certificado do Test of English as Foreign Language – TOEFL (mínimo de 213 pontos para o Computer-based- Test - CBT ou 550 pontos para o Paper- based-Test ou 80 pontos para o Internet-based-Test – IBT) ou ainda, do International English Language Test – IELTS (mínimo de 6,0 pontos).

b) Para língua francesa: certificado Teste da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos).

c) Para língua espanhola: Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – Nível Intermediário, emitido pelo Ministerio de Educación/Instituto Cervantes.

Art. 19 – As bancas de avaliação serão organizadas pelas 4 linhas de pesquisa, havendo bancas específicas para candidatos ao Mestrado e Doutorado. Cada linha é responsável pela definição dos conteúdos da prova específica indicada no edital, correção das provas, entrevista e análise dos currículos.

Art. 20 – Durante o processo de seleção, o colegiado do Programa, a partir das especificidades definidas pelas 4 linhas de pesquisa, tem como atribuições:

a) Formulação do edital;

b) Homologação de candidaturas;

c) Formulação dos itens de avaliação e distribuição de pesos e critérios por item;

d) Formulação das questões de prova;

e) Correção de prova;

f) Contagem de títulos comprovados por currículo, preferencialmente modelo Lattes, disponível no portal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

g) Apresentação de súmula de resultados.

Art. 21 – A coordenação do Programa publicará o resultado da seleção em sua página eletrônica do e no quadro de aviso de sua secretaria, localizada no *Campus* Universitário de Araguaína, setor Cimba.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 22 – A efetivação da matrícula dos candidatos selecionados e alunos regulares far-se-á mediante preenchimento do formulário de requerimento de matrícula, conforme os prazos referidos pelo calendário letivo do programa ou da própria instituição.

§1º – A matrícula em disciplinas deverá ser realizada a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos pela coordenação do programa, sob pena de desligamento do curso.

§2º – Pesquisa é a denominação dada às atividades especiais de elaboração de trabalho final, estabelecidas no projeto submetido ao programa, orientado e aprovado pelo respectivo orientador. Quando cumpridos os créditos disciplinares, semestralmente, o aluno deverá efetivar a matrícula nas atividades de Pesquisa, mantendo o vínculo com o programa.

§3º – É vedado o vínculo simultâneo do aluno regularmente matriculado no programa a outro curso de pós-graduação, concomitante às atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura.

§4º – Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§5º – O estudante poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFNT, desde que tenha a aprovação do seu orientador e que o referido programa tenha conceito igual ou superior ao do PPGLLIT. Mas seu aproveitamento fica condicionado ao conceito do programa. Que deve ser igual ou superior ao do PPGLLIT.

Art. 23 – O aluno poderá trancar a matrícula nos casos previstos, respeitando o prazo estabelecido semestralmente. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro

semestre de ingresso no programa.

§1º – O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.

§2º – O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário do Programa, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 25 – O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 26 – As solicitações de acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante ao Colegiado do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, observado o Calendário da PPGLLIT.

Parágrafo único. A secretaria do Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e a relação daqueles alunos que se encontram com a matrícula trancada em um prazo de até 10 (dez) dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário de Pós-Graduação.

Art. 27 – Nas disciplinas do curso poderão ser admitidos alunos especiais, em número máximo de 4 (quatro) alunos em cada disciplina por semestre letivo, autorizado pelo professor responsável pela disciplina e pelo colegiado, a partir da publicação de edital específico. O número de alunos especiais não poderá ultrapassar o número de alunos regularmente matriculado na disciplina.

§1º – É chamado aluno especial aquele que, não sendo aluno regular do programa, está matriculado em uma disciplina do curso, podendo ser aluno regularmente matriculado em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFNT e em outras IES com programas reconhecidos pela CAPES.

§2º – Por solicitação do aluno especial, poderá ser expedida, pela coordenação do programa, declaração na qual constarão o programa analítico das disciplinas cursadas, o número de créditos e o aproveitamento obtido pelo aluno.

§3º – A obtenção de crédito pelo aluno especial não outorga direito de matrícula ou preferência no processo de seleção do programa, caso o aluno especial egresso se torne candidato ao programa.

§4º – O aluno especial poderá cursar, no máximo, três disciplinas no programa, sendo créditos obtidos, preferencialmente, em diferentes semestres letivos.

§5º – Se aceito para matrícula no programa, por meio de processo seletivo definido pelo colegiado, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do colegiado e com anuência do respectivo orientador.

§6º – Alunos especiais não poderão solicitar matrícula em disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28 – Os cursos de mestrado e doutorado serão ministrados em regime regular, sendo a unidade de ensino o semestre, e a unidade física base, o *Campus* Universitário de Araguaína, da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Parágrafo Único – Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do colegiado do programa, respeitando-se o sistema de crédito vigente e disponibilidade do corpo docente.

Art. 29 – A regência das disciplinas somente poderá ser exercida por professores com titulação mínima de doutorado.

Parágrafo Único – A convite do professor responsável pela disciplina, consultado o colegiado do Programa, poderá ministrar parte de disciplinas em conjunto com o professor doutor de outras IES ou de outros programas de pós-graduação da UFNT, ou ainda docentes com titulação de doutor de cursos de graduação regulares da UFNT. Pesquisadores visitantes ou bolsistas de desenvolvimento científico atuantes na UFNT também poderão ministrar

disciplinas no programa. Para aprovação final da participação de professores não vinculados ao programa, o pedido de credenciamento deve ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30 – Cada aluno regular terá um professor orientador e, ocasionalmente, um professor coorientador credenciado pelo colegiado do programa. A orientação será definida, preferencialmente, ainda no primeiro semestre de ingresso no curso.

Art. 31 – É adotado o sistema de créditos vigente no do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu no Âmbito da UFNT, em que cada crédito é equivalente a quinze (15) horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 32 – As disciplinas serão ofertadas, de acordo com o projeto pedagógico do programa, distribuídas em obrigatórias e eletivas, conforme projeto de criação do curso.

Art. 33 – A disciplina obrigatória comum a discentes de todas as linhas objetiva a instrumentalizar mestrandos e doutorandos para a realização de pesquisas interdisciplinares relativas ao ensino de língua e de literatura; as demais disciplinas obrigatórias atendem aos fundamentos específicos de pesquisa nas respectivas linhas.

Art. 34 – O grupo de disciplinas eletivas visa a capacitar diretamente o aluno para a realização de sua pesquisa de Mestrado e Doutorado, sendo, portanto, mais específicas, atendendo às necessidades teóricas e metodológicas do projeto de pesquisa do aluno, em conformidade com o objeto de investigação do trabalho final do curso.

§1º – Cada aluno deverá escolher, sob a supervisão do orientador, as disciplinas optativas mais adequadas à pesquisa que se propõe.

§2º – As disciplinas optativas poderão ser cursadas em outras IES, conforme parecer emitido pelo colegiado do programa, observando-se que os cursos devem ter conceito igual ou superior ao do PPGLLIT. O aproveitamento dos alunos nessas disciplinas deve alcançar conceitos A ou B, ou equivalente.

§3º – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá contar com a aprovação do

orientador, observando-se os interesses da pesquisa do orientando e/ou a afinidade com a Área de Concentração do PPGLLIT.

Art. 35 – Além do grupo de disciplinas obrigatórias, o aluno deverá obrigatoriamente integralizar os créditos referentes às atividades acadêmicas complementares, à qualificação de linha de pesquisa, à qualificação de dissertação/tese e à defesa da dissertação/tese.

Parágrafo Único – A atividade de qualificação de linha de pesquisa restringe-se ao curso de doutorado. Até a integralização do segundo ano de curso, o aluno precisará apresentar artigo publicado (ou carta de aceite para publicação) em periódico com Qualis/CAPES A1 a A4, com temática de interesse de outra linha de pesquisa do programa, diferente da linha em que o aluno desenvolve pesquisa de tese.

Art. 36 – A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina deverá ser aprovada pelo colegiado do programa, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Parágrafo Único – A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa;
- c) objetivos;
- d) número de créditos;
- e) bibliografias básicas e complementares;
- g) indicação do(s) docente(s) responsável(is).

CAPÍTULO IX

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 37 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito amparado pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu no Âmbito da UFNT.

Art. 38 - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso em notas conceitos (A, B, C, D, R).

Parágrafo Único – Não há obrigatoriedade de realização, nas disciplinas curriculares, de exame final para recuperação do rendimento inferior 60% (conceitos D e R).

Art. 39 – Os conceitos nota atribuídos serão comunicados pelos professores de cada disciplina à secretaria do programa, ao final de cada semestre letivo.

Art. 40 – A cada semestre o aluno é obrigado a matricular-se em créditos de disciplinas ou em Pesquisa, sob penalidade de desligamento sumário do curso.

Parágrafo Único - No primeiro ano de curso, o aluno deve cumprir todos os créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 41 – Depois de aprovado pelo orientador, o projeto de pesquisa do aluno deverá ser registrado na secretaria do programa e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até o término do primeiro semestre do curso.

Art. 42 – Na eventualidade de o aluno desligado do curso desejar retornar ao programa, deverá fazê-lo de acordo com a seleção prevista no regulamento do programa, podendo reaproveitar as disciplinas cursadas, desde que haja aprovação pelo orientador e colegiado.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 43 – Cabe aos professores plenos do programa: (1) – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação; (2) – participar de projetos de pesquisa ligados às linhas de pesquisa do Programa; (3) – orientar alunos do Mestrado e/ou Doutorado; (4) participar e divulgar o Programa em eventos científicos preferencialmente nacionais ou internacionais; (5) atender às metas de produtividade definidas pelo Programa, a partir de indicadores da CAPES; (6) participar regularmente das reuniões ordinárias convocadas pela coordenação; (7) zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Parágrafo Único – Os professores do quadro permanente do curso precisam ter vínculo funcional com a UFNT ou UFT em regime de dedicação exclusiva ou, em caráter

excepcional, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- d) ter sido convidado para compor o quadro permanente do Programa.

Art. 44 - São atribuições do corpo docente:

- a) Participar das atividades definidas pelo colegiado do programa;
- b) Eleger e ser eleito coordenador e integrar comissões;
- c) Ofertar vagas para seleção de candidatos ao curso;
- d) Oferecer disciplinas em área de especialização definida exclusivamente pela sua formação e histórico acadêmico;
- e) Apresentar temáticas de interesse e projetos de pesquisa para orientação de alunos do programa;
- f) Orientar alunos do programa na realização de trabalho de dissertação e de tese;
- g) Orientar seminários;
- h) Compor as comissões de orientação do projeto de pesquisa;
- i) Realizar pesquisas envolvendo alunos da pós-graduação e outros professores do programa;
- j) Estar vinculado a algum grupo ou núcleo de pesquisa credenciado por instituições universitárias e CNPq;
- k) Informar o vínculo institucional com o programa em publicações científicas de autoria do docente em diferentes suportes e mídias;
- l) Estabelecer parcerias com associações científicas ou grupos de pesquisa para promover eventos científicos locais, nacionais e internacionais, divulgando e promovendo, assim, o Programa;
- m) Manter o Currículo Lattes sempre atualizado, estar à disposição do programa para apresentar informações acadêmicas, quando necessário.

Art. 45 – O credenciamento de professores permanentes terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante relatório de atividades realizadas,

apresentado ao programa, bem como de proposta de atividades de ensino, pesquisa e extensão para o próximo quadriênio.

Art. 46 – O credenciamento (inclusão) de novos docentes permanentes é contínuo, obedecendo às prioridades e aos interesses definidos pelo colegiado do programa. Ainda assim, cabe ao colegiado priorizar a renovação do corpo docente permanente ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, evitando algum possível prejuízo para a avaliação do programa.

§1º – Para aprovar o ingresso de novos professores que integrarão o corpo docente do programa, será indicado como parecerista um docente da linha à qual o novo docente será integrado, pressupondo análise do Currículo Lattes, carta-proposta de trabalho, projeto de pesquisa e da aderência do candidato a uma das linhas de pesquisa, atendendo ainda às necessidades do programa, definidas pelo colegiado.

§2º – A cada quatro anos, o docente deverá solicitar o seu credenciamento no programa, formalizando o pedido através de processo documentado, em que se comprovará o seguinte:

- a) oferta de pelo menos uma disciplina no quadriênio no mestrado/doutorado;
- b) conclusão de orientação de pelo menos 03 dissertações e/ ou teses no quadriênio;
- c) publicação anual mínima de 02 artigos em periódicos nacionais com Qualis/CAPES, nos estratos A1 a A4 ou em periódicos internacionais;
- d) pelo menos no quadriênio de três publicações vinculadas aos projetos de pesquisa do programa, na forma de publicação livros, capítulos de livros ou traduções;
- e) realização de projetos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do curso, com relatório parcial ou final entregue à PROPESQ/UFNT ou agências de fomento.

Art. 47 - Importam descredenciamento de docente do programa as seguintes ocorrências:

- a) Três faltas consecutivas, sem justificativa plausível, às reuniões do colegiado;
- b) Não destinação de tempo suficiente para atendimento a orientandos e/ou coorientandos;
- c) Desistência, por parte do docente, sem justificativa plausível, de ministrar disciplinas já registradas no sistema;
- d) Não envolvimento, por parte do docente, nas atividades demandadas pelo programa,

conforme indicadores da avaliação realizada periodicamente pela CAPES, como produtividade aquém das exigências definidas por este regimento ou ausência de registro de pesquisas concluídas e/ou em andamento;

e) Não atualização do Currículo Lattes;

f) Não coordenação ou vinculação a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 48 – A disponibilidade de bolsas é definida pelo colegiado do programa, em consonância com a oferta por parte das instituições concedentes.

Art. 49 – Para a concessão das bolsas aos candidatos selecionados serão avaliados os seguintes critérios:

a) Classificação final no exame de seleção para ingresso no programa;

b) Dedicção integral às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive durante as férias letivas;

c) Não possuir vínculo empregatício;

d) Estar regularmente matriculado no programa;

e) Possuir rendimento acadêmico compatível com a dedicação exclusiva, sendo considerada como tal a obtenção de notas conceitos A e/ou B;

f) Não se afastar da instituição, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa do orientador;

g) Fazer referência a sua condição de bolsista e à instituição concedente, nas publicações e trabalhos acadêmicos apresentados;

h) Elaborar relatórios anuais acerca das atividades acadêmicas e de pesquisas vinculadas ao programa e encaminhar, com parecer do orientador, à coordenação do programa.

Art. 50 – A seleção e a indicação dos bolsistas serão realizadas pela comissão de bolsas, nomeada pelo colegiado.

Art. 51 – Em caso de número de bolsas inferior ao número de candidatos habilitados, serão considerados prioritários os alunos ingressos no período letivo, depois aqueles que possuem maior prazo para defesa, e utilizados os critérios adicionais de desempate:

- a) Classificação geral na seleção;
- b) Rendimento escolar no histórico de graduação ou de mestrado;
- c) Parecer elaborado pelo orientador do aluno sobre desenvolvimento do candidato à bolsa.

CAPÍTULO XII

DA INTEGRALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR – MESTRADO

Art. 52 – Para integralização curricular, o mestrando deverá obter 30 (trinta) créditos, distribuídos em disciplinas obrigatórias (8 créditos), eletivas (12 créditos), produção acadêmica (4 créditos), qualificação e defesa da dissertação (6 créditos).

Art. 53 – Para a obtenção do título de Mestre (*Magister Scientiae*), o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), ressalvados os afastamentos justificados no Art. 3º:

- a) apresentar a integralização de 4 (quatro) créditos, correspondente à publicação de artigo em periódico com QUALIS/CAPES ou carta de aceite.
- b) apresentar dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido, da fundamentação teórica mobilizada, capacidade de sistematização, argumentação, pesquisa e análise de dados, observância a aspectos éticos, correção linguística e adequação ao gênero;
- c) ser aprovado em defesa de dissertação perante uma banca pública, tendo como composição mínima três membros: orientador, avaliador interno (docente do PPGLLIT, docente em estágio pós-doutoral no PPGLLIT, docente de outro Programa da UFNT), avaliador externo (docente de outra universidade pública, com atuação na pós-graduação).

Parágrafo Único - Caso o aluno exceda esse período, deve ser observado o que reza o Art. 3º deste regimento.

Art. 54 – Para defesa da Dissertação o aluno deverá ter obtido o número de créditos determinado pelo programa nas atividades acadêmicas e nas disciplinas.

Art. 55 – O exame de qualificação da dissertação deve ser realizado, no máximo, até 4 (quatro) meses antes do término do prazo para integralização do curso. Dois conceitos devem ser utilizados pela banca avaliadora: aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação, o aluno deverá reapresentar a dissertação para qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do dia da primeira qualificação da dissertação. Caso se repita a reprovação no exame de qualificação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 56 – O exame de qualificação da dissertação deverá ser realizado em sessão fechada, consistindo na arguição sobre a pesquisa, perante uma banca examinadora composta por três membros titulares, observando-se o que reza o Art. 53.

Parágrafo Único – Orienta-se que a banca de qualificação seja mantida para a defesa da dissertação, conforme interesse do orientador e do aluno.

Art. 57 – A passagem do mestrado para o doutorado poderá ocorrer, no máximo, até 90 dias após a realização do exame de qualificação, conforme sugestão da banca examinadora da qualificação, contando com a concordância do aluno e do orientador, obedecida a seguinte diretriz: os pedidos serão avaliados pelo Colegiado do curso, com base em parecer de mérito do trabalho emitido por pesquisador reconhecido na área de pesquisa e que não tenha participado do exame de qualificação. Os pedidos devem ser instruídos dos seguintes documentos: (1) justificativa do orientador, fundamentada no mérito e na originalidade do trabalho de pesquisa, no desempenho no programa e na maturidade científica do pós-graduando; (2) exemplar do texto apresentado no exame de qualificação; (3) Currículo Lattes do aluno; (4) projeto de pesquisa com plano de atividade para o doutorado-direto; (5) cópia da ata do exame de qualificação e preenchimento de formulário específico, onde se explicitem as razões que diferenciam o trabalho em análise de uma boa dissertação de mestrado.

Art. 58 – O julgamento da Dissertação será feito em sessão pública e consistirá de arguição sobre a pesquisa, perante uma Banca Examinadora composta por três membros titulares, sendo um deles o orientador da dissertação, acrescidos de um suplente.

§1º – Os membros da Banca Examinadora serão aprovados pelo coordenador do

programa, sendo pelo menos 1 (um) de outra IES, com no mínimo, título de doutor. Docentes do próprio programa devem ter prioridade para participação como membro interno da banca de examinadora. Todos os membros devem, prioritariamente, estar vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º – O coorientador não fará parte da banca examinadora, devendo seu nome ser registrado nos exemplares da dissertação e na ata de defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, esse poderá ser substituído pelo coorientador do trabalho de pesquisa ou por outro professor nomeado pelo orientador da dissertação.

§3º – O orientador presidirá a Banca Examinadora.

Art. 59 - O resultado final de julgamento será: “Aprovado”, para trabalhos considerados bons, com poucas alterações de forma a serem realizadas no texto; “Aprovado com Ressalva”, para trabalhos bons, mas que ainda precisam de revisões significativas de forma e conteúdo; “Para Reformulação” ou “Reprovado”, conforme decisão unânime dos membros da banca examinadora.

§1º – As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, registradas em ata.

§2º – No caso de a banca exigir “revisão de forma”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho em prazo máximo de 30 dias.

§3º – No caso de “Reformulação”, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, preferencialmente, diante da mesma banca examinadora, uma segunda versão do seu trabalho, no prazo máximo de 90 dias.

§4º – A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega de reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do aluno do programa.

§5º – No caso de “Reprovação”, o candidato será desligado do programa.

Art. 60 – A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do PPGLLIT, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

Parágrafo Único – O candidato deverá entregar na secretaria do programa, conforme

as orientações do manual de normalização vigente na instituição, uma versão eletrônica idêntica em CD, nas versões WORD e PDF.

CAPÍTULO XIII

DA INTEGRALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR – DOUTORADO

Art. 61 – Para integralização curricular, o doutorando deverá obter 48 (quarenta e oito) créditos, distribuídos em disciplinas obrigatórias (8 créditos), eletivas (12 créditos), atividades acadêmicas (12 créditos), qualificação de linha (6 créditos), qualificação de tese (4 créditos) e defesa da tese (6 créditos).

Parágrafo Único – Como atividades acadêmicas, o doutorando deve apresentar a integralização de 12 (doze) créditos, correspondentes à publicação de 2 (dois) artigos em periódico nacional com QUALIS/CAPES do estrato 1 ou em periódico internacional. Os créditos correspondentes à publicação devem ser cumpridos antes da data da defesa da tese.

Art. 62 – O doutorando que tiver concluído os créditos referentes ao mestrado no próprio Programa, dentro de um prazo de 5 (cinco) anos, poderá solicitar aproveitamento de créditos, correspondente a, no máximo, 12 (doze) créditos em disciplinas, restando ainda 8 (oito) créditos para serem cumpridos em disciplinas eletivas.

Art. 63 – Para a obtenção do título de doutor, *Doctor Scientiae*, o aluno deverá integralizar as exigências curriculares no prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses), ressalvados os afastamentos justificados, explicitados neste Regimento.

Art. 64 – Para apresentação defesa da tese, o aluno deverá ter obtido os outros 42 (quarenta e dois) créditos necessários para integralização do curso.

Art. 65 – O exame de qualificação de tese deve ser realizado, no máximo, até 6 (meses) antes do término do prazo para integralização do curso. Dois conceitos devem ser utilizados pela banca avaliadora: aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação, o aluno deverá

reapresentar a tese para qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do dia da primeira qualificação de tese. Em caso de nova reprovação, o aluno será automaticamente reprovado.

Art. 66 – O exame de qualificação da tese deverá ser realizado em sessão fechada, consistindo na arguição sobre a pesquisa, perante uma banca examinadora composta por, no mínimo, cinco membros titulares com título de doutorado, sendo um deles o orientador da tese, dois avaliadores internos (docentes do PPGLLIT ou de outro programa da UFNT ou pesquisador em estágio pós-doutoral na UFNT), dois avaliadores externos vinculados a programas de pós-graduação de outra(s) IES.

Parágrafo Único – Orienta-se que a banca de qualificação seja mantida para a defesa da tese, conforme interesse do orientador e do aluno, sendo necessária apenas a complementação da composição.

Art. 67 – O julgamento de tese será feito em sessão pública, consistirá de arguição sobre a pesquisa, perante uma banca examinadora composta por 5 (cinco) membros titulares, composta como prevista no artigo anterior. A referida banca deve ser acrescida de dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao programa.

§1º – Os membros da banca examinadora serão aprovados pelo coordenador do Programa.

§2º – O coorientador não fará parte da banca examinadora, devendo seu nome ser registrado nos exemplares da tese e na ata de defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, esse poderá ser substituído pelo coorientador do trabalho de pesquisa ou por outro professor nomeado pelo orientador da tese.

§3º – O orientador presidirá a Banca Examinadora.

Art. 68 - O resultado final de julgamento será: “Aprovado”, para trabalhos considerados bons, com poucas alterações de forma a serem realizadas no texto; “Aprovado com Ressalva”, para trabalhos bons, mas que ainda precisam de revisões significativas de forma e conteúdo; “Para Reformulação” ou “Reprovado”, conforme decisão unânime dos membros da banca

examinadora.

§1º – As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, com registro do resultado em ata.

§2º – No caso de banca exigir “revisão de forma”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º – No caso de “Reformulação”, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, preferencialmente, diante da mesma banca examinadora, uma segunda versão do seu trabalho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§4º – A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega de reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do aluno do programa.

§5º – No caso de “Reprovação”, o candidato será desligado do programa.

Art. 69 – A versão final da tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do Programa - no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

Parágrafo Único – O candidato deverá entregar à secretaria do programa, conforme as orientações do manual de normalização vigente na instituição, uma versão eletrônica idêntica em CD, nas versões WORD e PDF.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 – Os títulos de *Magister Scientiae* e o de *Doctor Scientiae* serão conferidos pela Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

Art. 71 – A concessão do diploma ficará condicionada:

- a) Ao cumprimento das exigências determinadas pelos regulamentos institucionais específicos, no âmbito da UFNT;
- b) À emissão de histórico escolar do concluinte, segundo solicitação;

Parágrafo Único – O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo incorrerá em perda do direito ao diploma.

Art. 72 - Os alunos matriculados no Programa ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

Art. 73 – Cada aluno de pós-graduação terá registro na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), no qual deverão constar:

- a) Curriculum vitae, preferencialmente, modelo Lattes;
- b) Resultado da seleção feita para seu ingresso, incluindo os das provas de leitura em língua estrangeira;
- c) Nome do Orientador;
- d) Histórico escolar;
- e) Projeto de pesquisa cadastrado no programa;
- f) Ata de defesa da dissertação ou da Tese.

TÍTULO III

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL E ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Art. 74 – O Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura poderá receber pesquisadores portadores do título de Doutor para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante.

Art. 75 – A realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação no âmbito do PPGLLIT e para a formação de pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 76 – O Estágio Pós-Doutoral será realizado sob a supervisão de um docente permanente

do Programa.

Art. 77 – A seleção para Estágio Pós-Doutoral seguirá o previsto pelo Edital Permanente para Estágio Pós-doutoral sem Bolsas de Estudos (PPGLIT/UFNT/2022) ou edital específico quando de caso de bolsas por órgãos de fomento.

Art. 78 – Ao pesquisador em Estágio Pós-Doutoral ou em Estágio de Professor/Pesquisador Visitante na UFNT será assegurado o acesso às Bibliotecas da Instituição e à infraestrutura de pesquisa do Programa de Pós-Graduação receptor.

Art. 79 – As atividades desenvolvidas por Professores/Pesquisadores estagiários serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Norte do Tocantins, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 – O Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura, pertencente à Universidade Federal do Norte do Tocantins, *Campus* Universitário de Araguaína, será regido pelo dispositivo no presente regimento, conforme regimento dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu no Âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins, sem prejuízo de disposições específicas do estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, atos e resoluções, baixados pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 81 – As disposições constantes neste regimento do programa poderão ser modificadas pelo colegiado do curso, sob a anuência da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO NORTE DO TOCANTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS- UFNT
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESQ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA – PPGLLIT

Art. 82 – Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGLLIT.

Art. 83 – Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

Araguaína, TO; 05 de Abril de 2022.